



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA nº 01/2021.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO, E O ESTADO DO PIAUÍ, POR  
MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DO PIAUÍ. (VINCULADO AO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº  
00216.100056/2020-90)**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, Substituto, **HÉLIO SILVA DE SOUSA BENVINDO**, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Barroso, 241, Centro/Sul, Praça Saraiva, Teresina-PI, CEP: 64001-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.549/0027-29, doravante referida simplesmente como **PCPI**, neste ato representada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo SEI nº 00216.100056/2020-90, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e a **PCPI**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito das suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à

corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

**Subcláusula Primeira** - O Plano de Trabalho anexo é parte integrante e indissociável deste ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Segunda** - Os partícipes obrigam-se a realizarem todas as ações e atividades previstas neste ACORDO, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - incumbe a ambos os partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e os instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais dos partícipes na área de inteligência, investigação e correição;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento e a competência específicos de cada órgão;
- d) a previsão das necessidades de recursos humanos ou materiais para a melhor execução da finalidade do presente ACORDO;
- e) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- f) a elaboração de propostas e recomendações visando ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- g) a promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- h) o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- i) a propositura de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando à obtenção de melhores resultados.

II - incumbe à CGU:

- a) informar à PCPI as ocorrências apuradas no desenvolvimento das atividades da CGU que digam respeito à atuação desse órgão policial, bem como realizar a respectiva análise em conjunto com esse outro partícipe sobre a possibilidade da realização de trabalho conjunto;
- b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na PCPI e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e



c) ministrar aos servidores da PCPI, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - incumbe à PCPI:

a) informar à CGU as ocorrências apuradas no desenvolvimento das atividades da PCPI que digam respeito à atuação dessa Controladoria, bem como realizar a respectiva análise em conjunto com esse outro partícipe sobre a possibilidade da realização de trabalho conjunto;

b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e

c) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

**Subcláusula Primeira** - Ambos os partícipes se comprometem, igualmente, a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO.

**Subcláusula Segunda** - O trabalho conjunto de que tratam o inciso I, alínea 'i', inciso II, alínea 'a', e inciso III, alínea 'a' do *caput* desta cláusula deverá ser supervisionado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, com a participação de servidores dessa Unidade de Auditoria Interna Governamental, com a finalidade de facilitar a elaboração dos respectivos relatórios de informação a serem produzidos visando à realização do trabalho conjunto e a facilitar a coordenação de tal trabalho.

**Subcláusula Terceira** - As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

**Subcláusula Quarta** - A utilização dos sistemas informatizados da CGU e da PCPI e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um, e ressaltando os casos em que haja a efetiva necessidade de cópias reprográficas ou de disponibilização de meios magnéticos, de transporte ou transmissão de dados, que serão custeados conforme decidido pontualmente entre as partes.

**Subcláusula Quinta** - As partes responsabilizar-se-ão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

**Subcláusula Sexta** - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Também devem ser protegidos por sigilo os



dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidos.

**Subcláusula Sétima** - A CGU e a PCPI disponibilizarão, tempestivamente, os respectivos calendários de atividades institucionais, para conhecimento das partes cooperadas, e divulgarão os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado em total compatibilidade com o Plano de Trabalho anexo, por meio das seguintes providências: proposição de trabalhos conjuntos, respeitando-se as condições de sigilo existentes que porventura delimitem a troca de informações e dados; e realização de cursos, treinamentos e palestras, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários.

**Subcláusula Primeira** - Eventuais mudanças no Plano de Trabalho decorrentes de necessidade de reformulação ou ajustes serão efetuadas, sempre e somente, após autorização da CGU e da PCPI, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula Segunda** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, os partícipes comprometem-se a designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento de execução da avença, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da sua celebração.

**Subcláusula Terceira** - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, portanto, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo o signatário responsável pelo dano ou extravio arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado e à reparação do prejuízo causado.

**Subcláusula Primeira** - Por se tratar de ACORDO não oneroso, não se consigna dotação orçamentaria específica para a sua execução.



**Subcláusula Segunda** - Na hipótese de ser verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto deste ACORDO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizarem por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes comprometem-se a guardar sigilo dos dados e das informações postos à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte que as forneceu, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência improrrogável de sessenta meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado mediante termo aditivo, a qualquer tempo e a critério dos partícipes, exceto quanto ao seu objeto, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira. Este ACORDO também poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, de um ao outro, com antecedência mínima de trinta dias.

**Subcláusula Única** - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio ou que tenham sido iniciados antes da notificação e que ainda não tenham sido concluídos, devendo ser desenvolvidos normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste ACORDO e dos seus eventuais aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela PCPI, no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento jurídico, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, destaca-se que o presente ACORDO não tem natureza contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCPI, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, os signatários deste ACORDO poderão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

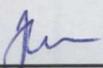
**Subcláusula Segunda** - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Piauí, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

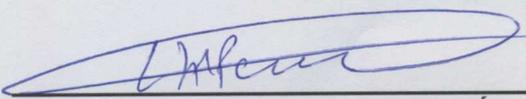
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas estão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho anexo, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina, 17 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO SILVA DE SOUSA BENVINDO**  
Superintendente da Controladoria Regional  
da União no Estado do Piauí - Substituto

  
\_\_\_\_\_  
**LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**  
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado  
do Piauí

Testemunhas:

Elizir Pereira dos Santos Neto

Ferdinand Martin Praxino

Nome:

Nome:

Documento de identidade:

RG 1.977.522 1PI

Documento de identidade:

RG: 2271988

~~CHAVE~~ d

## ANEXO I

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. DADOS CADASTRAIS - CGU

Órgão Proponente: Controladoria-Geral da União - CGU		CNPJ: 26.664.015/0001-48
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "A"- Edifício Darcy Ribeiro		
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70070-905
Telefone: (61) 2020-7250/7251		Esfera Administrativa: Federal
Representante: Hélio Silva de Sousa Benvindo		CPF: 699.510.473-00
Cargo/Função: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - Substituto		

##### 2. DADOS CADASTRAIS - PCPI

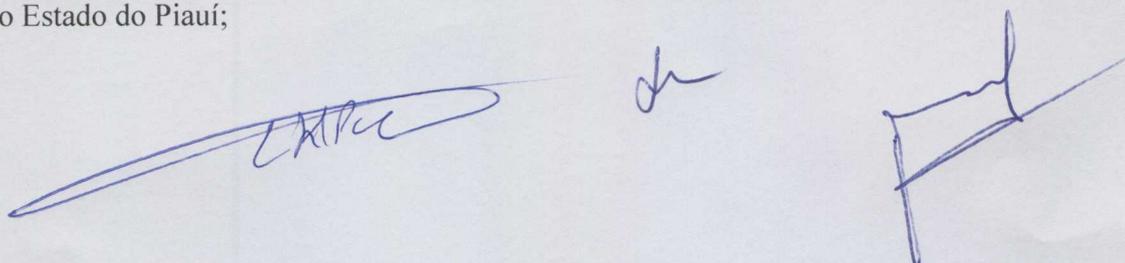
Órgão Partícipe: Polícia Civil do Estado do Piauí - PCPI		CNPJ: 06.553.549/0027-29
Endereço: Rua Barroso, nº 241, Centro/Sul, Praça Saraiva		
Cidade: Teresina	UF: PI	CEP: 64001-380
Telefone: (86) 3216-5225/2316-5212		Esfera Administrativa: Estadual
Representante: Luccy Keiko Leal Paraíba		CPF: 823.897.803-34
Cargo/Função: Delegado Geral		

##### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

##### 4. METAS

I – realização, anualmente, de, no mínimo, um trabalho conjunto ou compartilhado (de auditoria, de fiscalização ou de inteligência) em entes municipais piauienses ou no Governo do Estado do Piauí;



II – realização de, no mínimo, uma capacitação anual envolvendo servidores dos partícipes do ACORDO, sobre temas de interesse desses atores, visando fomentar a prevenção, o combate à corrupção, o controle social ou o fortalecimento da gestão pública; e

III – encaminhamento, semestral, de compilado de produtos advindos dos bancos de dados das instituições convenientes, de interesse comum.

## 5. FORMAS DE EXECUÇÃO

I – por meio de trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização, de auditoria ou de inteligência nos entes municipais piauienses e no Governo do Estado do Piauí, no tocante aos recursos públicos a eles transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

II – pela integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública federal, em especial através do **Núcleo de Combate à Corrupção – NCC**, e em parceria com órgãos e entidades de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, bem como organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

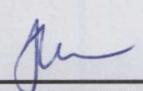
III – através da promoção de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;

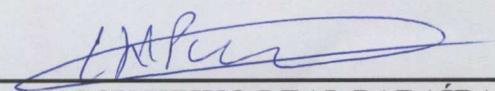
IV – pelo intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;

V – pelo acesso a banco de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum; e

VI – por meio do compartilhamento, regularmente, de informações e registros de ocorrências de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

Teresina, 17 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO SILVA DE SOUSA BENVINDO**  
Superintendente da Controladoria Regional  
da União no Estado do Piauí - Substituto

  
\_\_\_\_\_  
**LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**  
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado  
do Piauí



